

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CONTRATADA: INTELI+ SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.054.268/0001-59, com sede na Rua das Acácias, n. 622, salas 01 e 02, Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.310-370.

CONTRATANTE: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha, por sua livre iniciativa e sob sua inteira responsabilidade, (i) firmado o TERMO DE CONTRATAÇÃO, devidamente qualificada no campo 1.1 do referido documento; (ii) cumprido ou de qualquer forma iniciado o cumprimento de qualquer obrigação a ela imposta pelo TERMO DE CONTRATAÇÃO; e/ou, ainda, (iii) exercido ou de qualquer forma iniciado o exercício de qualquer direito a ela outorgado pelo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em conjunto denominadas de Partes e isoladamente apenas de Parte, de comum acordo e espontânea vontade, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento, Implantação, Licenciamento e Manutenção de Soluções Baseadas em Inteligência Artificial ("**CONTRATO**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições mutuamente debatidas e aceitas pelas Partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins destas Condições Gerais, entende-se por **CONTRATO** o conjunto de:

a) TERMO DE CONTRATAÇÃO: instrumento particular, enviado eletrônica e/ou fisicamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o qual refletirá os termos e condições específicos e exclusivos, ajustados de mútuo e comum acordo entre as PARTES, em consonância com as cláusulas e condições previstas nestas Condições Gerais.

b) ANEXOS: documentos integrantes do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou destas Condições Gerais, incluindo, exemplificativamente, projetos, documentação técnica, descritivos, propostas comerciais, termos de confidencialidade, além de modelos de declarações, termos de garantia e/ou de quitação, dentre outros. Na hipótese de conflito entre o disposto neste CONTRATO e o disposto no(s) ANEXO(S), prevalecerá o que estiver disposto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, nestas Condições Gerais.

c) CONTRATO: conjunto formado pelo TERMO DE CONTRATAÇÃO, estas Condições Gerais e seus ANEXOS.

1.1. Para fins deste CONTRATO, os termos abaixo terão os seguintes significados:

a) Agente de Inteligência Artificial (Agente de IA): sistema computacional desenvolvido ou configurado para executar tarefas de forma automatizada ou semiautomatizada, mediante utilização de modelos de inteligência artificial, regras de negócio, fluxos operacionais, integrações, bases de conhecimento e demais recursos tecnológicos;

b) Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa): tecnologia capaz de produzir textos, imagens, códigos, documentos, análises, resumos, classificações, recomendações ou outros conteúdos a partir de comandos, dados ou informações fornecidas pelo usuário;

- c) Modelo de IA:** modelo computacional utilizado pelo Agente de IA para processamento das solicitações, podendo ser desenvolvido pela CONTRATADA ou disponibilizado por provedores terceiros;
- d) Prompt:** comando, instrução, pergunta, fluxo conversacional ou conjunto de instruções utilizado para interação com modelos de inteligência artificial;
- e) Base de Conhecimento:** conjunto de documentos, informações, bancos de dados, arquivos, procedimentos, normas internas ou qualquer conteúdo utilizado para fundamentar os Resultados ou decisões produzidas pelos Agentes de IA;
- f) Workflow:** sequência lógica de etapas, regras de negócio, aprovações e automações configuradas para execução de determinado processo;
- g) Integração:** comunicação entre a solução desenvolvida pela CONTRATADA e sistemas próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, mediante APIs, webservices, bancos de dados, arquivos, conectores ou outros mecanismos tecnológicos;
- h) APIs:** interfaces de programação utilizadas para permitir comunicação entre diferentes sistemas;
- i) Dados da CONTRATANTE:** toda informação, documento, arquivo, registro, banco de dados, conteúdo, credencial ou informação operacional fornecida pela CONTRATANTE durante a execução deste Contrato.
- j) Dados Pessoais:** aqueles definidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- k) Provedores de IA:** empresas terceiras responsáveis pelo fornecimento de modelos de inteligência artificial utilizados na solução, incluindo, exemplificativamente, OpenAI, Anthropic, Google, Microsoft, Meta, Mistral AI, Cohere, DeepSeek ou outros equivalentes;
- l) SLA (Service Level Agreement):** documento que estabelece os níveis de serviço, disponibilidade, atendimento, suporte, manutenção e tempos de resposta aplicáveis aos serviços contratados.
- m) Resultados:** toda e qualquer resposta, conteúdo, recomendação, classificação, análise, previsão, sugestão, informação, decisão automatizada, comando, ação ou outro output produzido ou executado pela solução, isoladamente ou em conjunto com modelos de IA, dados, integrações e regras de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, parametrização, customização, licenciamento de uso, suporte técnico.

2.1. Os Serviços poderão compreender, dentre outros:

- a)** desenvolvimento de agentes de inteligência artificial, para execução automatizada ou semiautomatizada de tarefas;
- b)** automação de processos administrativos, financeiros, comerciais, operacionais e fiscais;
- c)** automação e apoio à classificação fiscal de produtos e sugestão de códigos NCM;
- d)** realização de pesquisa e comparação de preços de produtos e fornecedores, inclusive por região geográfica;
- e)** automação de processos de conciliação bancária;
- f)** integração com ERP, bancos de dados, APIs, sistemas financeiros, sistemas fiscais e demais sistemas utilizados pela CONTRATANTE;
- g)** geração de relatórios, recomendações, análises e indicadores;
- h)** processamento de documentos e informações;
- i)** utilização de modelos de inteligência artificial de terceiros;
- j)** execução de fluxos automatizados previamente configurados.

2.2. Os Serviços poderão utilizar infraestrutura própria da CONTRATADA ou serviços disponibilizados por provedores terceiros de computação em nuvem, inteligência artificial, bancos de dados, hospedagem ou comunicação.

2.3. A CONTRATADA poderá utilizar modelos de inteligência artificial de terceiros sempre que isso for tecnicamente necessário ou mais eficiente para a execução dos Serviços.

2.4. O presente CONTRATO não caracteriza prestação de serviços de consultoria jurídica, contábil, fiscal, tributária, financeira ou de qualquer atividade regulamentada por conselho profissional, limitando-se ao fornecimento de soluções tecnológicas e, ainda:

- não constitui parecer;
- não constitui recomendação profissional;
- não constitui garantia de resultado;
- não substitui profissional habilitado;
- não implica que a CONTRATADA esteja assumindo a atividade-fim do cliente

2.5. O escopo específico de cada projeto será detalhado em Proposta Comercial, Ordem de Serviço, Anexo Técnico ou Documento de Especificação Funcional, que integrarão este CONTRATO para todos os fins.

2.6. Qualquer alteração significativa no escopo do presente CONTRATO poderá resultar em revisão dos valores acordados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO

3.1. A CONTRATANTE declara estar ciente de que os Agentes de Inteligência Artificial consistem em ferramentas tecnológicas destinadas a auxiliar a execução de atividades mediante processamento automatizado de dados, comandos, documentos e informações.

3.2. Os Resultados produzidos poderão conter imprecisões, inconsistências, omissões, interpretações inadequadas ou informações desatualizadas, especialmente quando decorrentes de limitações inerentes aos modelos de inteligência artificial utilizados.

3.3. Os Resultados, recomendações, classificações, análises, previsões e conteúdos produzidos pelos Agentes de Inteligência Artificial possuem natureza meramente instrumental e não substituem a análise técnica ou profissional que se mostre necessária em cada caso, não constituindo, por si só, orientação, recomendação, decisão ou determinação da CONTRATADA acerca da conduta que deverá ser adotada pela CONTRATANTE.

3.4. Sempre que a atividade envolver aspectos jurídicos, fiscais, tributários, contábeis, financeiros, regulatórios ou qualquer matéria cuja legislação exija atuação de profissional habilitado, caberá exclusivamente à CONTRATANTE promover a validação dos Resultados antes de sua utilização.

3.5. A CONTRATADA não garante que os Resultados produzidos pelos Agentes de IA serão integralmente corretos, completos, atualizados ou adequados a finalidades específicas da CONTRATANTE, comprometendo-se apenas a empregar as melhores práticas técnicas compatíveis com o estado da tecnologia disponível à época da prestação dos serviços. Ainda, a CONTRATADA não garante que os resultados produzidos pela solução conduzirão a determinado resultado econômico, financeiro, tributário, comercial, operacional, jurídico ou de qualquer outra natureza.

3.6. A utilização dos Resultados pela CONTRATANTE, bem como qualquer decisão, ato, omissão ou operação realizada com base neles, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA por falha técnica comprovadamente imputável à CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS PRODUZIDOS PELOS AGENTES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DA RESPONSABILIDADE PELAS DECISÕES, OS AGENTES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS LIMITES DE AUTONOMIA

4.1. A CONTRATANTE reconhece e declara estar ciente de que os resultados produzidos pelos Agentes de Inteligência Artificial possuem natureza probabilística e dependem, entre outros fatores, dos modelos de inteligência artificial utilizados, dos dados e informações disponibilizados, dos comandos e parâmetros empregados, das regras de negócio configuradas, das integrações existentes e das fontes de informação acessadas, podendo apresentar imprecisões, inconsistências, omissões, interpretações inadequadas, informações desatualizadas ou outros resultados não previstos.

4.2. Os resultados produzidos pelos Agentes de Inteligência Artificial, incluindo, sem limitação, respostas, recomendações, sugestões, classificações, análises, previsões, conteúdos, informações ou ações automatizadas, constituem ferramentas de apoio à execução das atividades da CONTRATANTE e não representam, por si só, orientação, recomendação, decisão, determinação ou garantia da CONTRATADA quanto à conduta a ser adotada pela CONTRATANTE ou quanto ao resultado que será obtido.

4.3. A CONTRATADA não garante que os resultados produzidos pelos Agentes de Inteligência Artificial sejam corretos, completos, precisos, atualizados, livres de erros ou adequados a uma finalidade específica, tampouco garante que sua utilização conduzirá a determinado resultado econômico, financeiro, comercial, operacional, fiscal, tributário, jurídico, regulatório ou de qualquer outra natureza.

4.4. Compete exclusivamente à CONTRATANTE avaliar a adequação dos resultados produzidos pelos Agentes de Inteligência Artificial às suas necessidades e circunstâncias concretas, bem como, sempre que aplicável em razão da natureza ou do risco da atividade, promover a conferência, validação ou revisão humana dos resultados antes de sua utilização ou implementação.

4.5. A CONTRATANTE será responsável pelas decisões, atos, omissões, operações e demais medidas que adotar com fundamento, ainda que parcial, nos resultados produzidos pelos Agentes de Inteligência Artificial, inclusive quando tais decisões, atos, omissões ou operações forem executados de forma automatizada ou semiautomatizada mediante parâmetros, regras, limites ou autorizações previamente definidos ou aprovados pela CONTRATANTE.

4.6. A definição das regras de negócio, critérios de decisão, limites de atuação, níveis de autonomia, parâmetros operacionais e hipóteses de aprovação ou validação humana aplicáveis aos Agentes de Inteligência Artificial caberá à CONTRATANTE, observado o escopo técnico e funcional contratado.

4.7. A eventual configuração de funcionalidades que permitam aos Agentes de Inteligência Artificial executar automaticamente ou semiautomaticamente determinadas operações não implicará transferência à CONTRATADA da responsabilidade pelas decisões empresariais, comerciais, financeiras, fiscais, tributárias, jurídicas ou operacionais da CONTRATANTE, permanecendo esta responsável pelos parâmetros, limites e autorizações previamente estabelecidos.

4.8. A CONTRATADA será responsável pelas falhas técnicas comprovadamente imputáveis à sua atuação, inclusive pelo descumprimento das especificações técnicas e funcionais expressamente previstas no escopo contratado ou pela execução de operações em desconformidade com parâmetros e limites que tenham sido devidamente definidos pela CONTRATANTE e corretamente implementados pela CONTRATADA.

4.9. As disposições desta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA nas hipóteses de dolo, na forma da legislação aplicável, nem prejudicam as demais limitações e exclusões de responsabilidade estabelecidas neste CONTRATO.

4.10. A CONTRATANTE reconhece que a utilização dos Agentes de Inteligência Artificial em atividades que envolvam consequências jurídicas, fiscais, tributárias, contábeis, financeiras, regulatórias ou que possam produzir impacto econômico ou operacional relevante deverá observar os procedimentos de validação, aprovação e controle definidos no escopo contratado, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE assegurar a adoção das medidas de supervisão que entender necessárias.

4.11. Os Agentes de IA somente poderão executar as atividades, operações e comandos expressamente previstos no escopo contratado e dentro dos parâmetros técnicos e funcionais estabelecidos pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

4.12. A CONTRATANTE reconhece que os Agentes de IA poderão produzir Resultados com diferentes níveis de precisão e que sua atuação está sujeita às limitações técnicas inerentes aos modelos de inteligência artificial utilizados.

4.13. As partes poderão estabelecer mecanismos de validação humana obrigatória, de acordo com o escopo e os parâmetros definidos no Termo de Contratação ou Anexo Técnico.

4.14. Consideram-se, para fins deste CONTRATO, operações potencialmente sensíveis ou de maior risco, dentre outras:

- I – pagamentos e transferências bancárias;
- II – movimentações financeiras;
- III – alteração de dados bancários;
- IV – contratação ou descredenciamento de fornecedores;
- V – emissão ou cancelamento de documentos fiscais;
- VI – alteração de preços, condições comerciais ou descontos;
- VII – aprovação ou cancelamento de pedidos;
- VIII – exclusão ou alteração definitiva de dados;
- IX – alteração de parâmetros fiscais ou contábeis;
- X – alteração de cadastros de produtos ou clientes; e
- XI – qualquer outra operação que possa produzir impacto financeiro, fiscal, jurídico ou operacional relevante.

4.15. A execução automática das atividades previstas no item 4.4 somente ocorrerá quando expressamente prevista no escopo contratado e autorizada pela CONTRATANTE. A autorização deve conter, quando aplicável:

- limites financeiros;
- usuários autorizados;
- fornecedores;
- tipos de operação;
- quantidade;
- periodicidade;
- critérios de aprovação;
- situações de bloqueio.

4.16. A CONTRATANTE será responsável pela definição dos níveis de autonomia atribuídos aos Agentes de IA e pelas consequências das decisões ou ações que optar por automatizar sem validação humana, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovada da CONTRATADA.

4.17. A CONTRATADA poderá recomendar a adoção de mecanismos de aprovação humana, limites de operação, alertas ou outras medidas de controle sempre que identificar riscos técnicos ou operacionais relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTOMAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL E SUGESTÃO DE CÓDIGOS NCM

5.1. Quando expressamente previsto no escopo contratado, o Agente de IA poderá realizar a análise, classificação, sugestão ou recomendação de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, com base nas características, descrições, especificações técnicas, documentos e demais informações disponíveis sobre os produtos.

5.2. A CONTRATANTE reconhece que os Resultados, as classificações, sugestões ou recomendações produzidas pelo Agente de IA terão caráter exclusivamente indicativo e auxiliar, não constituindo, por si só, classificação fiscal definitiva, parecer fiscal, tributário ou aduaneiro, tampouco substituindo a análise e a validação de profissional ou área especializada da CONTRATANTE.

5.3. Compete exclusivamente à CONTRATANTE a decisão quanto ao código NCM a ser efetivamente atribuído aos seus produtos, bem como a realização das validações fiscais, tributárias e aduaneiras que entender necessárias, inclusive mediante consulta a profissionais especializados ou às autoridades competentes, quando aplicável.

5.4. A CONTRATADA não será responsável por autuações fiscais ou aduaneiras, multas, penalidades, recolhimentos tributários adicionais, diferenças de tributos, perda de benefícios fiscais, custos de regularização ou quaisquer outros prejuízos decorrentes da adoção, pela CONTRATANTE, de classificação NCM sugerida ou recomendada pelo Agente de IA.

5.5. A CONTRATADA também não será responsável por classificações inadequadas decorrentes de informações incorretas, incompletas, desatualizadas ou insuficientes fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive descrições, especificações técnicas, composição, finalidade, aplicação ou demais características dos produtos.

5.6. Sempre que a CONTRATANTE optar por dispensar validação humana em operação que as partes tenham identificado como de risco relevante, tais como, por exemplo, mas sem se limitar, a utilização de classificação NCM gerada automaticamente pelo Agente de IA, tal condição deverá ser expressamente prevista na Proposta Comercial, Ordem de Serviço ou Anexo Técnico, ficando a CONTRATANTE integralmente responsável pelas decisões tomadas com base nos Resultados produzidos pela solução.

5.7. A CONTRATADA não garante que a classificação sugerida pelo Agente de IA será aceita por autoridades fiscais ou aduaneiras, nem que produzirá determinado tratamento tributário, benefício fiscal ou redução de carga tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PESQUISA DE PREÇOS E DAS COMPRAS

6.1. No âmbito dos serviços contratados, a CONTRATADA poderá disponibilizar funcionalidades para pesquisa consultas, coleta, organização e comparação de preços, produtos, fornecedores, condições comerciais, prazos de entrega, disponibilidade de estoque e demais informações relacionadas a processos de aquisição da CONTRATANTE.

6.2. As informações utilizadas pelos Agentes de IA poderão ser obtidas, conforme a configuração da solução, a partir de bases de dados da CONTRATANTE, sistemas internos, ERPs, APIs, plataformas de fornecedores, marketplaces, websites, bases públicas ou privadas e outras fontes de informação disponibilizadas ou acessíveis à solução.

6.3. A CONTRATANTE reconhece que as informações obtidas de fontes internas ou externas poderão estar sujeitas a alterações, atrasos de atualização, inconsistências, indisponibilidades ou limitações próprias das respectivas fontes, não sendo garantida pela CONTRATADA a sua atualização em tempo real.

6.4. A CONTRATADA não garante a manutenção ou disponibilidade dos preços, descontos, condições comerciais, condições de pagamento, estoques, prazos de entrega, fretes, tributos, especificações dos produtos ou demais informações apresentadas pelos Agentes de IA, uma vez que tais elementos poderão ser alterados unilateralmente pelos respectivos fornecedores ou plataformas.

6.5. Os Resultados apresentados pelos Agentes de IA terão caráter informativo e auxiliar à tomada de decisão da CONTRATANTE, não constituindo garantia de que o fornecedor selecionado manterá as condições comerciais apresentadas ou efetivará a operação nos termos identificados pela solução.

6.6. A decisão quanto à contratação de fornecedor, aquisição de produtos ou serviços, quantidade, preço, condições comerciais e demais aspectos da operação será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.7. Quando contratada a execução automatizada ou semiautomatizada de compras, os limites de atuação dos Agentes de IA, inclusive quanto a valores máximos, fornecedores autorizados, categorias de produtos, quantidade, condições de pagamento, níveis de aprovação e demais parâmetros de segurança, deverão ser previamente definidos pela CONTRATANTE e formalizados no respectivo escopo técnico.

6.8. A CONTRATADA não será responsável por prejuízos decorrentes de:

- a)** alterações de preços, condições comerciais ou disponibilidade realizadas pelos fornecedores após a coleta das informações;
- b)** informações incorretas, incompletas ou desatualizadas disponibilizadas por fornecedores ou plataformas de terceiros;
- c)** indisponibilidade, falha, alteração ou interrupção de websites, APIs, marketplaces, sistemas de fornecedores ou outras fontes externas;
- d)** descumprimento, pelo fornecedor, das condições comerciais apresentadas;
- e)** atrasos, cancelamentos, recusas de fornecimento ou problemas de entrega atribuíveis ao fornecedor;
- f)** informações incorretas ou insuficientes fornecidas pela CONTRATANTE;
- g)** decisões de compra tomadas pela CONTRATANTE com base nos Resultados apresentados pela solução; ou
- h)** execução automática de compras realizada de acordo com parâmetros, limites ou regras previamente definidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.9. A utilização de informações obtidas em websites, plataformas ou sistemas de terceiros estará condicionada às possibilidades técnicas e às regras de acesso disponibilizadas pelos respectivos fornecedores, não sendo a CONTRATADA responsável por bloqueios, restrições, alterações de mecanismos de acesso ou modificações nas políticas de utilização dessas fontes.

6.10. A eventual automatização da efetivação de compras não implica transferência à CONTRATADA da responsabilidade pelas decisões comerciais da CONTRATANTE, permanecendo esta responsável pela definição dos critérios, limites e parâmetros utilizados pelo Agente de IA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E FINANCEIRA

7.1. A solução de Agente de IA poderá contemplar funcionalidades destinadas à realização, de forma automatizada ou semiautomatizada, de atividades de conciliação bancária e financeira, incluindo a identificação, correspondência, classificação, comparação e sugestão de tratamento de lançamentos, transações, recebimentos, pagamentos e demais movimentações financeiras.

7.2. A conciliação será realizada com base nos dados disponibilizados ao Agente de IA por meio de sistemas integrados, incluindo, conforme aplicável, instituições financeiras, ERPs, sistemas contábeis, plataformas financeiras, arquivos eletrônicos, APIs e demais fontes de dados disponibilizadas pela CONTRATANTE ou por terceiros.

7.3. Os Resultados produzidos pelos Agentes de IA terão caráter auxiliar e operacional, não constituindo auditoria, certificação, validação contábil, parecer financeiro ou garantia de correção dos lançamentos analisados. A conciliação automatizada não implica certificação da existência, legitimidade ou exatidão da transação subjacente.

7.4. A CONTRATANTE será responsável pela conferência e validação dos Resultados produzidos pelo Agente de IA, especialmente quando a conciliação implicar classificação contábil, baixa de títulos, identificação de recebimentos, tratamento de divergências ou qualquer outro efeito financeiro ou contábil relevante.

7.5. Compete exclusivamente à CONTRATANTE definir as regras de negócio, critérios de conciliação, categorias, contas contábeis, tolerâncias, parâmetros de correspondência e demais regras utilizadas pelo Agente de IA, bem como validar sua adequação às suas políticas financeiras e contábeis.

7.6. A CONTRATADA não será responsável por erros, divergências, omissões ou inconsistências decorrentes de:

- a)** informações incorretas, incompletas ou desatualizadas fornecidas pela CONTRATANTE;
- b)** informações incorretas, incompletas ou inconsistentes disponibilizadas por instituições financeiras ou sistemas de terceiros;
- c)** falhas, indisponibilidade ou alterações de APIs, bancos, ERPs, sistemas contábeis ou demais sistemas integrados;
- d)** alterações nas estruturas, formatos ou padrões dos dados fornecidos por terceiros;
- e)** regras de negócio ou parâmetros definidos incorretamente pela CONTRATANTE;
- f)** ausência de validação ou conferência, pela CONTRATANTE, dos Resultados produzidos pelo Agente de IA;
- g)** utilização do Agente de IA em desacordo com as orientações ou especificações fornecidas pela CONTRATADA;
- h)** decisões financeiras, contábeis ou empresariais tomadas pela CONTRATANTE com base nos Resultados apresentados pela solução.

7.7. A CONTRATADA não garante que os Resultados de conciliação produzidos pelos Agentes de IA identificarão a totalidade das correspondências ou divergências existentes, especialmente quando os dados disponibilizados forem insuficientes, inconsistentes ou não contiverem elementos necessários à correta identificação das transações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

8.1. Inclui-se no escopo do presente CONTRATO a prestação dos serviços de suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Não haverá prestação de serviços de suporte técnico aos sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e federais.

8.2. As solicitações para prestação de serviços de suporte técnico deverão ser enviadas pelo portal de atendimento ao cliente, disponível em: <https://www.maisdados.com.br>.

8.3. Após a solicitação de atendimento, a CONTRATADA terá o prazo de 04 (quatro) horas para iniciar o atendimento, sendo certo que o atendimento terá início sempre no horário comercial indicado em 8.1. supra.

8.4. Não serão considerados indisponibilidade ou falha da solução os eventos decorrentes de:

- a)** falha na conexão, oriunda da empresa de telecomunicações, sem culpa da CONTRATADA;
- b)** falhas na programação do site ou sistema da CONTRATANTE, sobrecarregando a solução;
- c)** contratação pela CONTRATANTE de serviço incompatível com sua demanda;
- d)** aumento de tráfego por parte da CONTRATANTE sem comunicação prévia à CONTRATADA;
- e)** suspensão dos Serviços em razão de ordem judicial ou de entidade com poderes para tanto;
- f)** interrupções para ajustes técnicos ou manutenções de emergência, bem como aquelas avisadas com antecedência à CONTRATANTE;
- g)** intervenções necessárias para evitar ataque, tentativa de invasão ou para cessar algum ataque já iniciado;
- h)** falha na operacionalidade de componentes e programas instalados no servidor, mas dependentes de uma aplicação instalada em servidor diverso;
- i)** eventuais interrupções programadas pela CONTRATADA para manutenções preventivas acordadas entre as partes;
- j)** interrupções em decorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será aquele indicado no item 4 do Termo de Contratação e será renovado por igual período, automaticamente, salvo se quaisquer das partes se manifestar de forma contrária com antecedência mínima de 60 dias do fim do prazo contratual.

9.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido durante sua vigência, mediante comunicado por escrito, pelas partes com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

9.3. Sempre que a rescisão se der por iniciativa da CONTRATANTE, antes do cumprimento do prazo ajustado em 9.1. e mesmo que obedecidos os 180 (cento e oitenta) dias de antecedência previsto em 9.2, a CONTRATANTE deverá arcar com multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor das parcelas a vencer.

9.3.1. Quando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para a rescisão não for obedecido, caberá a parte que der causa à rescisão arcar com a mensalidade que corresponderia aos 180 (cento e oitenta) dias do aviso prévio, além da multa prevista em 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. Após o encerramento deste CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE os dados de sua titularidade que eventualmente estejam armazenados em seus ambientes, em formato em formato estruturado, usualmente utilizado no mercado e tecnicamente disponível pela solução, ou em outro formato expressamente acordado entre as partes.

10.1.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos dados citados em 10.1. acima, para reportar a conferência e validação dos dados entregues. Após o término desse período, todos os dados relacionados a este CONTRATO e aos serviços prestados serão definitivamente apagados.

10.2. Após o encerramento do CONTRATO e cumpridos os procedimentos e prazos acordados, a CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer dados ou informações, incluindo perdas e danos, ficando isenta da obrigação de recuperá-los.

10.3. A disponibilização dos dados não incluirá código-fonte, algoritmos, modelos, arquitetura, prompts proprietários, metodologias, ferramentas, componentes ou demais elementos de propriedade intelectual da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E PREÇOS

11.1. Pela prestação dos Serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal estabelecido no campo 5 do Termo de Contratação, a ser pago na forma estabelecida do item 6 do Termo de Contratação.

11.2. O valor do presente CONTRATO será reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA. Em caso de deflação, ou variação negativa do IPCA, será mantido o valor vigente. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será utilizado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial que reflita a variação da inflação no período.

11.3. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE nos termos deste CONTRATO sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação, ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na hipótese de sua extinção ou impossibilidade de utilização, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, incidentes desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

11.4. O valor do presente CONTRATO compreende, sem se limitar, todas as taxas, lucros, tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, previdenciários e securitários.

11.4.1. A criação de novos tributos ou a modificação dos existentes, a alteração de alíquotas, ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de tributos serão refletidas de forma automática sobre o valor das parcelas vincendas, mantendo-se o valor líquido contratado, não configurando alteração do preço-base contratado, mas apenas recomposição do valor líquido originalmente pactuado em decorrência da alteração da carga tributária incidente sobre os serviços, sendo que a reforma tributária em vigor a partir de 2026, se implicar em aumento de tributos, será base para o ajuste aqui previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As Partes poderão rescindir o presente CONTRATO a qualquer tempo, sem qualquer ônus, a critério da parte inocente, no caso de:

- a)** requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela outra Parte, ou no caso dela ter contra si pedido de falência;
- b)** descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra Parte que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação escrita para esse fim, ressalvadas as hipóteses de descumprimento que, por sua natureza, não sejam passíveis de saneamento ou cuja gravidade justifique a rescisão imediata, incluindo, sem limitação, violações graves de confidencialidade, propriedade intelectual, segurança da informação, proteção de dados pessoais ou utilização ilícita dos Serviços;
- c)** interrupção dos Serviços, pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou indisponibilidade previstas neste CONTRATO;
- d)** encerramento das operações de qualquer das Partes.

12.2. A CONTRATADA poderá rescindir o presente CONTRATO, sem qualquer ônus e a qualquer tempo, em caso de atraso dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por prazo superior a 15 (quinze) dias.

12.3. À CONTRATADA será facultado o direito de interromper a prestação dos Serviços em caso de inadimplência pela CONTRATANTE por prazo superior a 07 (sete) dias corridos até que o débito seja quitado integralmente, não constitui inadimplemento da CONTRATADA e não suspendendo a obrigação de pagamento dos valores já vencidos nem, conforme o modelo comercial, dos valores contratualmente devidos durante o período de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no presente CONTRATO:

- a)** comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, sobre interrupções necessárias para ajustes ou manutenção técnica, que exijam mais de 6 horas de duração, salvo caso de emergência quando o procedimento é realizado independente de notificação. Os casos de emergência são aqueles que colocam em risco o funcionamento do Agente de IA;
- b)** executar os Serviços contratados de acordo com o presente CONTRATO;
- c)** empregar recursos técnicos e profissionais compatíveis com a natureza dos Serviços contratados;
- d)** realizar o desenvolvimento, configuração, implantação e manutenção do Agente de IA nos limites do escopo contratado;
- e)** prestar suporte técnico nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO e, quando aplicável;
- f)** dotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para preservação da segurança dos ambientes sob sua responsabilidade;
- g)** corrigir, dentro dos prazos aplicáveis, falhas comprovadamente atribuíveis à solução desenvolvida pela CONTRATADA;
- h)** observar a legislação aplicável às obrigações e atividades de sua responsabilidade no âmbito deste CONTRATO;
- i)** notificar a CONTRATANTE sobre bloqueio ou suspensão dos Serviços em razão de práticas ilícitas, que incluem, mas não se limitam a práticas de SPAM, jogos on-line, etc.
- j)** observar os parâmetros, limites e regras de negócio expressamente aprovados pela CONTRATANTE para os Agentes de IA, quando tais parâmetros integrem o escopo contratado.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no presente CONTRATO:

- a)** fornecer à CONTRATADA, de forma completa, correta e tempestiva, todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos Serviços;
- b)** disponibilizar os acessos, credenciais, ambientes, sistemas, APIs, bases de dados e demais recursos necessários às integrações contratadas;
- c)** indicar profissionais responsáveis pelo acompanhamento do projeto e pela validação das entregas;
- d)** definir e validar as regras de negócio aplicáveis aos processos automatizados;
- e)** validar os Resultados produzidos pelos Agentes de IA sempre que a natureza da atividade assim exigir;
- f)** manter seus sistemas, bancos de dados, equipamentos, conexões de internet, licenças e demais recursos de sua responsabilidade em condições adequadas de funcionamento;
- g)** manter atualizados os dados, cadastros e informações utilizados pela solução;
- h)** obter e manter as autorizações, licenças e permissões necessárias para utilização dos sistemas de terceiros integrados à solução;
- i)** controlar e proteger as credenciais de acesso aos sistemas disponibilizados à CONTRATADA;
- j)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer utilização indevida, acesso não autorizado ou incidente de segurança de que tenha conhecimento;
- k)** efetuar pontualmente o pagamento das faturas, na forma prevista neste CONTRATO;
- l)** utilizar a solução de acordo com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- m)** comunicar a CONTRATADA a existência de defeitos ou irregularidades na execução dos Serviços;
- n)** comunicar, imediatamente, a equipe técnica da CONTRATADA a ocorrência ou a suspeita de ocorrência de qualquer violação das políticas de acesso ou uso indevido das credenciais;
- o)** avaliar e, quando aplicável, validar os resultados produzidos pelos Agentes de IA antes de utilizá-los para a tomada de decisões ou para a execução de atos que possam produzir efeitos jurídicos, financeiros, fiscais, tributários, comerciais, operacionais ou regulatórios relevantes.

13.3. A CONTRATANTE será integralmente responsável pela veracidade, legitimidade, qualidade, atualização e adequação dos dados, documentos e informações fornecidos à CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA não será responsável por falhas, erros ou Resultados inadequados decorrentes de informações incorretas, incompletas, desatualizadas ou inconsistentes fornecidas pela CONTRATANTE ou por terceiros sob sua responsabilidade, inclusive quando tais informações forem fornecidas ou mantidas por terceiros contratados ou indicados pela CONTRATANTE.

13.5. Em relação aos sistemas de terceiros interligados ao ambiente contratado, a CONTRATANTE deverá assegurar a utilização de recursos e integrações (ex: API) de forma alinhada às diretrizes de segurança estabelecidas pelos fornecedores desses sistemas, abstendo-se de práticas que possam comprometer a integridade dos dados e a confidencialidade das informações.

13.6. A CONTRATANTE declara-se ciente de que, sempre que aplicável, produtos, consertos e serviços entregues estão sujeitos ao controle de exportação dos Estados Unidos. O Cliente concorda em cumprir todas as leis nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo U.S. Export Administration Regulations, e International Traffic in Arms Regulations, além das restrições de usuário final, uso final e destino emitidas pelos Estados Unidos e por outros governos, relacionadas aos produtos, serviços e tecnologias da Microsoft, sempre que aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE MODELOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS

14.1. A CONTRATADA poderá integrar seus Agentes de IA a serviços de computação em nuvem, APIs, bancos de dados, ferramentas de automação, serviços de hospedagem e outras tecnologias fornecidas por terceiros.

14.2. A CONTRATANTE declara estar ciente de que os serviços e modelos de terceiros poderão sofrer alterações, atualizações, limitações, indisponibilidades, modificações de preços, mudanças de políticas de utilização ou descontinuidade.

14.3. A CONTRATADA não será responsável por indisponibilidades, falhas, alterações de comportamento, limitações ou modificações promovidas diretamente por provedores terceiros, desde que não tenha contribuído para o evento por dolo ou culpa.

14.4. Caso alteração promovida por terceiro implique necessidade de desenvolvimento, adaptação, substituição de tecnologia ou alteração significativa da solução, as atividades adicionais poderão ser objeto de contratação específica.

14.5. Sempre que tecnicamente necessário, a CONTRATADA poderá substituir determinado provedor ou modelo de inteligência artificial por outro tecnicamente equivalente, desde que tal substituição não comprometa substancialmente as funcionalidades contratadas, sem prejuízo de eventual alteração relevante de funcionalidades, desempenho, preço ou requisitos de segurança que deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INTEGRAÇÕES COM SISTEMAS DE TERCEIROS

15. A CONTRATADA poderá realizar integrações entre o Agente de IA e sistemas da CONTRATANTE ou de terceiros, incluindo ERPs, CRMs, bancos de dados, instituições financeiras, plataformas de comércio eletrônico, sistemas fiscais, APIs e demais aplicações.

15.1. A realização das integrações dependerá da disponibilidade técnica dos sistemas envolvidos e das informações, acessos e documentações fornecidos pela CONTRATANTE ou pelos respectivos fornecedores.

15.2. A CONTRATADA não será responsável por:

- a)** indisponibilidade dos sistemas de terceiros;
- b)** alterações ou descontinuação de APIs;
- c)** bloqueios ou limitações de acesso;
- d)** alterações de autenticação;
- e)** alterações de layout ou estrutura de dados;
- f)** falhas de transmissão ou processamento de terceiros;
- g)** limitações técnicas impostas pelos fornecedores; ou
- h)** mudanças nas políticas, preços ou condições de utilização dos sistemas integrados.

15.3. Alterações realizadas por terceiros que exijam desenvolvimento adicional, reconfiguração ou reconstrução das integrações poderão resultar em revisão dos prazos e valores contratados. A CONTRATADA não garante a continuidade, disponibilidade ou compatibilidade futura das integrações com sistemas de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS DA CONTRATANTE

16.1. Todos os dados, documentos, informações e conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE permanecerão de sua titularidade, não implicando este CONTRATO qualquer cessão de propriedade sobre tais elementos à CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA poderá acessar, armazenar, processar e utilizar os dados da CONTRATANTE exclusivamente na medida necessária à execução dos Serviços contratados, à prestação de suporte, à manutenção da segurança e ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

16.3. A CONTRATADA não poderá comercializar, vender ou disponibilizar a terceiros os dados da CONTRATANTE para finalidade estranha à execução dos Serviços, salvo mediante autorização expressa ou quando houver obrigação legal.

16.4. A CONTRATANTE declara possuir os direitos, autorizações e bases legais necessários para disponibilização dos dados, documentos e informações à CONTRATADA e para sua utilização na solução contratada.

16.5. A CONTRATADA poderá utilizar informações técnicas e estatísticas derivadas da utilização da solução, desde que tais informações não permitam a reidentificação, direta ou indireta, da CONTRATANTE, de seus clientes, empregados, fornecedores ou quaisquer pessoas naturais.

16.6. Os dados e informações necessários à execução dos serviços poderão ser processados em infraestrutura própria ou de terceiros, inclusive em ambientes de computação em nuvem localizados no Brasil ou no exterior, observados, quando aplicáveis, os requisitos legais e contratuais relativos à transferência internacional de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DE DADOS PARA TREINAMENTO DE MODELOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

17.1. Salvo autorização expressa e específica da CONTRATANTE, os dados, documentos, informações e conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE, especialmente aqueles que contenham informações confidenciais ou dados pessoais, não serão utilizados pela CONTRATADA para treinamento de modelos de inteligência artificial de uso geral.

17.2. A CONTRATADA adotará medidas razoáveis para assegurar que os provedores utilizados na execução dos Serviços tratem os dados de acordo com as condições contratadas e aplicáveis, observado que tais provedores estão sujeitos aos seus próprios termos e políticas.

17.3. Quando tecnicamente necessário para execução dos Serviços, determinados dados poderão ser processados por provedores de modelos de inteligência artificial, infraestrutura, armazenamento ou computação em nuvem contratados pela CONTRATADA, observadas as condições previstas neste Contrato.

17.4. A CONTRATADA poderá utilizar dados anonimizados, agregados ou desprovidos de elementos que permitam a identificação da CONTRATANTE ou de pessoas naturais para fins de análise estatística, monitoramento de desempenho, melhoria da infraestrutura, segurança e aprimoramento de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis e compatíveis com a natureza, finalidade e riscos dos Serviços contratados para proteção dos dados e informações tratados em seus ambientes.

18.2. A CONTRATANTE reconhece que nenhum sistema, infraestrutura tecnológica ou ambiente conectado à internet é absolutamente seguro ou imune a ataques, falhas, vulnerabilidades ou indisponibilidades.

18.3. A CONTRATADA não será responsabilizada por incidentes decorrentes exclusivamente de:

- a) comprometimento de credenciais sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- b) utilização inadequada da solução;
- c) falhas de segurança dos sistemas da CONTRATANTE;
- d) vulnerabilidades existentes em sistemas de terceiros;
- e) ataques cibernéticos de terceiros que não poderiam ser razoavelmente evitados mediante as medidas de segurança aplicáveis;
- f) descumprimento, pela CONTRATANTE, das orientações de segurança fornecidas pela CONTRATADA;
- g) eventos de força maior ou caso fortuito.

18.4. A CONTRATANTE deverá adotar medidas adequadas para proteção de suas credenciais, equipamentos, usuários e sistemas integrados à solução, sendo responsável por restringir o acesso aos usuários autorizados.

18.5. A CONTRATANTE reconhece que a utilização de dados, documentos, conteúdos ou instruções provenientes de terceiros ou de fontes externas pode introduzir comandos, instruções ou conteúdos maliciosos ou incompatíveis com as regras de funcionamento da solução, cabendo à CONTRATANTE adotar os procedimentos de validação e controle compatíveis com sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DO AGENTE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

19.1. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar a solução exclusivamente para finalidades lícitas, legítimas e compatíveis com este CONTRATO e com a legislação aplicável.

19.2. É vedada a utilização da solução para:

- a) prática ou facilitação de atividades ilícitas;
- b) fraude, falsificação ou manipulação indevida de informações;
- c) violação de direitos de terceiros;
- d) utilização não autorizada de dados pessoais;
- e) disseminação de conteúdo ilícito ou discriminatório;
- f) ataques, invasões ou comprometimento de sistemas de terceiros;
- g) tentativa de obtenção não autorizada de credenciais ou informações;
- h) desenvolvimento ou execução de atividades destinadas a contornar mecanismos de segurança;
- i) qualquer finalidade que, de forma comprovada, possa expor a CONTRATADA, seus fornecedores ou terceiros a riscos jurídicos, regulatórios, reputacionais ou de segurança relevantes.

19.11. A Parte que, por dolo ou culpa, violar as obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula responderá pelos danos comprovadamente decorrentes da violação, observadas as demais disposições e limitações de responsabilidade estabelecidas neste CONTRATO.

19.11.1. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações tenham que ser reveladas por exigência legal ou ordem judicial.

19.12. A Parte que der causa à violação responderá pelos danos comprovadamente decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade, observadas as limitações de responsabilidade previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1. Sem prejuízo das demais limitações e exclusões previstas neste CONTRATO, a CONTRATADA não será responsável pelos danos comprovadamente decorrentes exclusivamente de:

- a)** paralisação e corte ou mau funcionamento das linhas telefônicas, circuitos de dados e rede elétrica, seja por eventos da natureza ou dos órgãos fornecedores;
- b)** instalação de software de terceiros;
- c)** danos causados por vírus, desde que a CONTRATADA esteja com o antivírus instalado e atualizado nos ambientes constantes no presente CONTRATO;
- d)** por uso inadequado dos equipamentos e sistemas operacionais pelos funcionários da CONTRATANTE ou terceiros;
- e)** decisões, atos ou omissões adotados pela CONTRATANTE ou por terceiros com fundamento, ainda que parcial, nos Resultados produzidos pelos Agentes de IA, inclusive eventuais perdas de receita, oportunidades comerciais, negócios, danos reputacionais ou outros prejuízos decorrentes dessas decisões, ressalvadas as hipóteses em que o dano decorra de falha técnica comprovadamente imputável à CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;
- f)** erros ou inconsistências decorrentes de dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- g)** alterações ou limitações impostas por provedores de modelos de IA;
- h)** incidentes decorrentes de credenciais sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- i)** danos decorrentes de utilização da solução em desacordo com suas especificações ou com este CONTRATO.

20.2. Ressalvadas as hipóteses em que a limitação ou exclusão seja vedada pela legislação aplicável, a CONTRATADA não será responsável por danos indiretos, incidentais, especiais ou consequenciais, nem por lucros cessantes, perda de receita, perda de negócios, perda de oportunidades comerciais, perda de economias esperadas, interrupção de atividades, perda ou comprometimento de informações ou dados, danos reputacionais ou quaisquer outros prejuízos que não constituam dano direto e imediato decorrente de conduta comprovadamente imputável à CONTRATADA, ainda que tais prejuízos tenham sido previsíveis ou que a CONTRATADA tenha sido previamente informada acerca de sua possibilidade.

20.2.1 Para fins desta cláusula, não serão considerados danos diretamente imputáveis à CONTRATADA os prejuízos decorrentes de decisões, atos ou omissões da CONTRATANTE ou de terceiros que tenham utilizado, considerado ou implementado resultados produzidos pelos Agentes de Inteligência Artificial, ressalvadas as hipóteses em que tais prejuízos decorram de falha técnica comprovadamente imputável à CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

20.3. A responsabilidade total e acumulada da CONTRATADA decorrente deste CONTRATO, independentemente do número de eventos ou reclamações, ficará limitada ao valor efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos 12 (doze) meses anteriores ao evento que originou a reclamação, ressalvadas as obrigações de pagamento da CONTRATANTE, os casos de dolo ou culpa grave, e as hipóteses em que a limitação seja vedada por lei.

20.3.1. Caso o evento ocorra antes de completados 12 (doze) meses de contratação, o limite previsto no item anterior corresponderá ao total efetivamente pago pela CONTRATANTE até a data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

21.2. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este CONTRATO, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e/ou para outrem de vantagem indevida e/ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi e/ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

21.3. As Partes comprometem-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida, de qualquer natureza, a agente público ou a qualquer terceiro, com o objetivo de obter ou manter negócios, influenciar decisões ou obter qualquer benefício indevido relacionado a este CONTRATO. As Partes deverão, ainda, cumprir as leis e normas aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção, à fraude, à lavagem de dinheiro e às demais práticas ilícitas relacionadas à execução deste CONTRATO, bem como manter procedimentos razoáveis destinados a prevenir tais práticas por seus administradores, empregados, representantes, prestadores de serviços e terceiros que atuem em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. Permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente de sua utilização no âmbito deste Contrato, todos os direitos de propriedade intelectual relativos às tecnologias, plataformas, softwares, códigos-fonte, códigos-objeto, algoritmos, modelos, arquiteturas, frameworks, bibliotecas, APIs, conectores, agentes de inteligência artificial, metodologias, processos, técnicas, know-how, ferramentas, templates, prompts, fluxos, componentes, documentação técnica e demais recursos tecnológicos desenvolvidos ou utilizados pela CONTRATADA antes ou durante a execução deste Contrato, inclusive aqueles desenvolvidos, adaptados ou aperfeiçoados no curso da execução deste CONTRATO, ressalvados os dados e conteúdos de titularidade da CONTRATANTE.

22.2. O direito de uso concedido à CONTRATANTE será pessoal, limitado, não exclusivo, não transferível e não sublicenciável, salvo autorização expressa da CONTRATADA.

22.3. Permanecem de titularidade da CONTRATANTE os dados, documentos, informações, conteúdos, arquivos, registros e demais materiais fornecidos, inseridos, transmitidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados para utilização dos Serviços ("Dados da CONTRATANTE"), ressalvados os direitos de terceiros e os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA e de seus licenciadores sobre as tecnologias, ferramentas e componentes utilizados na prestação dos Serviços.

22.4. A CONTRATADA poderá realizar o tratamento e a utilização dos Dados da CONTRATANTE exclusivamente na medida necessária à prestação dos Serviços, ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais, à manutenção, segurança, suporte, monitoramento e aprimoramento da solução, observadas as disposições deste CONTRATO e, quando aplicável, da legislação de proteção de dados pessoais.

22.5. Permanecem de titularidade da CONTRATADA os dados técnicos, metadados, registros de utilização, informações de desempenho, métricas, logs, estatísticas, telemetria e demais informações geradas automaticamente pela operação da plataforma ou pela prestação dos Serviços, desde que tais informações não permitam a identificação da CONTRATANTE ou de pessoa natural, direta ou indiretamente, nem revelem o conteúdo dos Dados da CONTRATANTE ou informações confidenciais da CONTRATANTE.

22.6. A CONTRATADA poderá utilizar os dados técnicos, metadados, métricas, estatísticas e informações agregadas ou anonimizadas referidos acima para fins de monitoramento, segurança, diagnóstico, prevenção de fraudes, análise de desempenho, desenvolvimento, manutenção, melhoria e aprimoramento de seus produtos e Serviços, desde que preservados os direitos de terceiros e observada a legislação aplicável.

22.7. Todo o conteúdo dos treinamentos, tais como manuais, documentação, vídeos, apresentações, metodologias e conteúdos de capacitação, são de autoria da CONTRATADA, são de uso restrito da solução discriminada neste CONTRATO, sendo vedada sua reprodução, distribuição e divulgação para qualquer outra finalidade ou público, assim como também:

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

23.2. Quando a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais por conta e ordem da CONTRATANTE e segundo suas instruções, atuará na qualidade de operadora, cabendo à CONTRATANTE a condição de controladora, quando assim caracterizado pela legislação aplicável.

23.3. Compete à CONTRATANTE:

- a)** definir as finalidades e bases legais para tratamento dos dados pessoais;
- b)** assegurar a legitimidade da coleta e disponibilização dos dados;
- c)** fornecer instruções lícitas e compatíveis com a legislação;
- d)** atender aos direitos dos titulares, quando estiver na condição de controladora; e
- e)** garantir que os dados pessoais disponibilizados à CONTRATADA possam ser legalmente tratados para as finalidades contratadas.

23.4. Compete à CONTRATADA:

- a)** tratar os dados pessoais de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE;
- b)** adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteção dos dados;
- c)** restringir o acesso aos dados às pessoas que necessitem deles para execução dos serviços;
- d)** comunicar, em 24 horas, à CONTRATANTE incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO; e
- e)** cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE para cumprimento das obrigações previstas na LGPD, dentro dos limites de sua atuação.

23.5. A CONTRATADA poderá utilizar suboperadores e provedores especializados para tratamento de dados pessoais, incluindo fornecedores de infraestrutura, computação em nuvem, armazenamento, segurança e modelos de inteligência artificial. Poderá ainda selecionar, contratar, substituir ou utilizar tais suboperadores, desde que asseguradas obrigações de proteção de dados compatíveis com as aplicáveis à execução dos Serviços.

23.6. A utilização de suboperadores não afastará as obrigações da CONTRATADA previstas neste Contrato em relação aos serviços que estiverem sob sua responsabilidade.

23.7. Eventual transferência internacional de dados pessoais será realizada em conformidade com os requisitos previstos na legislação aplicável. A CONTRATADA poderá realizar transferências internacionais de dados pessoais ou utilizar suboperadores localizados no exterior, desde que observados os mecanismos e requisitos previstos na legislação aplicável para a transferência internacional de dados pessoais.

23.8. Encerrada a prestação dos serviços, os dados pessoais serão eliminados, devolvidos ou mantidos pelo período necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou exercício regular de direitos, conforme aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica expressamente convencionado que a tolerância de qualquer das Partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá renúncia, novação ou alteração das condições contratadas.

24.2. O CONTRATO constitui a integralidade do que foi acordado entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, propostas ou acordos anteriores, renunciando expressamente a todas as disposições que contrariem o presente instrumento, ressalvados os documentos expressamente incorporados ao presente CONTRATO.

24.3. É vedado às Partes ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sem a prévia e expressa concordância por escrito da outra Parte.

24.3.1. O previsto na cláusula 23.3. acima não se aplica, em caso de cessão ou transferência para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que a cessão ou transferência não prejudique a execução das obrigações contratuais nem implique redução das garantias ou da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

24.4. A presente relação comercial não representa qualquer vínculo societário ou empresarial entre as Partes, nem pressupõe ou estabelece qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer natureza, e em especial no que se refere à contratação de terceiros e não cria, por si só, vínculo societário, trabalhista, de representação, mandato, agência, associação, joint venture ou responsabilidade solidária entre as Partes.

24.5. A CONTRATANTE autoriza a utilização do seu nome, marca e/ou logomarca, bem como vídeos e depoimentos, para apresentações comerciais ou de publicidade da CONTRATADA, seja em seu site, em veiculação em mídias digitais, redes sociais, portfólios, propostas comerciais e materiais de divulgação.

24.6. As Partes reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por plataforma que permita comprovar autoria e integridade do documento, ainda que não emitidas no padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

25.1. Para dirimir qualquer questão pertinente a este CONTRATO, que as partes não solucionarem amigavelmente, fica eleito o foro da comarca de Contagem – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.